



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Contratação Direta

(Processo Administrativo nº 12/2025)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos, incluindo a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, assessoria técnica em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis Urbanos. Estes serviços são essenciais para garantir a conformidade técnica do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo às necessidades institucionais do COREN-MT, que não possui no seu quadro funcional profissionais com competência legal para a emissão dos referidos laudos.

1.1 Informações Gerais: Edital a disposição através do sitio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <http://www.coren-mt.gov.br/> ou pelo e-mail [pregoeira01@coren-mt.com.br](mailto:pregoeira01@coren-mt.com.br)

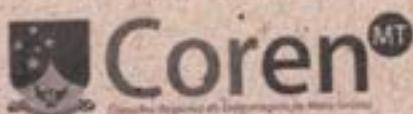
1.1.1 Possíveis divergências entre as especificações contidas no comprasnet as empresas devem seguir as do edital e seus anexos.

### DESCRÍÇÃO SUCINTA DO OBJETO E O VALOR ESTIMADO

JULGAMENTO POR LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Necessidade para aquisição 1.1.1. Atualizar estimativas de áreas necessárias, considerando o organograma do Coren-MT, as atribuições.	876	Unidade	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br/](http://www.coren-mt.gov.br/) / [@corenmt](https://www.instagram.com/@corenmt)



Presença que faz a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

quantitativo de pessoal (empregados, assessores, comissionados, estagiários, terceirizados e colaboradores (bem como, por planejamento eficiente, futuro incremento no quadro de pessoal) e demais necessidades.

- 1.1.2. Elaborar estudos técnicos que irão subsidiar na elaboração do projeto básico, que fará parte de futuro chamamento público para aquisição, especificando materiais, acabamentos e demais necessidades inerentes a arquitetura;
- 1.1.3. Assessoria quanto a análise das possíveis propostas recebidas na prospecção de mercado e em eventual chamamento público;
- 1.1.4. Atuar como consultor e assessor nas demais necessidades inerentes ao projeto, relacionadas especificamente com as atribuições de arquitetura, como um todo.
- 1.1.5. Emitir de parecer de conformidade sobre o imóvel entregue.
- 1.1.6. A execução dos serviços corresponderá às seguintes quantidades:
  - a) 01 Relatório compreendendo o

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](https://www.facebook.com/corenmt)



**Coren**<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso  
Promovendo uma vida a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	programa de necessidades. b) 01 Relatório compreendendo o projeto básico c) 01 relatório sobre todas as propostas apresentadas no(s) Chamamento(s) Público(s) d) 01 Relatório de conformidade sobre o imóvel entregue.					
2	1.2. A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: 1.2.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; 1.2.2. Normas da ABNT e do INMETRO; 1.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e do Distrito Federal, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; 1.2.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR. Cidade: Cuiabá/MT	876	Unidade	6	RS 3.293,00	RS 19.758,00

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)



Presença que faz a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

<p>Laudo de Avaliação Completo de Imóveis para locação e venda de imóvel, de acordo com a ABNT NBR nº 14.653, em via digital, contendo a análise e pesquisa de mercado; vistoria física detalhada do imóvel e do entorno; verificação de documentos; vistoria e análise de infraestrutura local e estudo de variáveis macro e microeconómicas, nas seguintes cidades: Cuiabá, Barra do Garças, Cáceres e Rondonópolis, Tangará da Serra e Sinop*;</p> <p><b>Venda:</b> 3 <b>Locação:</b> 5 <b>*Imóveis a definir pela Contratante nas cidades especificadas.</b></p>						
<b>Valor GLOBAL Estimado</b>	<b>RS 31.758,00</b>					
<b>Não serão aceitas as propostas, com valores acima do estimado dos itens</b>						

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 A contratação proposta pelo COREN-MT envolve a prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos, com o objetivo de garantir a conformidade técnica e a adequada aplicação dos recursos públicos no processo de aquisição, venda e locação de imóveis. Os serviços incluem a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, assessoria técnica em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis Urbanos.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](mailto:@corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### Os itens específicos e suas quantidades são:

A estimativa da demanda para a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para o COREN-MT inclui a entrega dos seguintes produtos e quantidades:

- Relatório do Programa de Necessidades;
- Relatório com o Projeto Básico;
- Relatório técnico sobre propostas recebidas em Chamamentos Públicos;
- Parecer de conformidade sobre imóvel entregue;
- Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis.

1.2.1 O custo total estimado para a contratação por demanda é de **RS 31.758,00**, que inclui todos os encargos diretos e indiretos, inclusive o translado relacionados à prestação dos serviços.

### 1.2.2 Previsto até dezembro Previsão de Execução dos Serviços até Dezembro de 2025:

- Item 1 – Cuiabá/MT: avaliação para fins de uma aquisição;
- Item 2 – Cuiabá/MT: avaliação para fins de uma venda e Avaliação para fins de três locações para as cidades: Barra do Garças/MT, Cáceres/MT e Rondonópolis/MT;
- **Valor Total Estimado de RS 25.172,00** até Dezembro/2025.

Essas definições seguem o cronograma e a demanda identificada pela Administração.

1.2.3 A duração inicial do contrato é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, e os serviços serão executados tanto de forma presencial quanto remota, dependendo da natureza das entregas. As vistorias e análises técnicas, bem como a emissão dos Laudos de Avaliação de Imóveis, ocorrerão presencialmente nos municípios onde o COREN-MT possui sede ou subseções, incluindo Cuiabá/MT, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Rondonópolis/MT, Tangará da Serra/MT e Sinop/MT.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)



Presença que faz a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### 1.4 JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL

Os itens previstos neste Termo de Referência serão contratados sob o regime de execução indireta, na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, uma vez que:

- Trata-se de serviços técnicos especializados (ex: emissão de laudos), com escopo definido, execução pontual por demanda e valores previamente estimados;
- A forma global garante maior controle da Administração sobre os custos totais e facilita a medição e fiscalização por serviço entregue;
- Ambos os itens apresentam características semelhantes quanto à forma de solicitação e execução, o que permite o agrupamento por preço global, respeitando a uniformidade técnica e de planejamento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1 Serão considerados critérios de sustentabilidade, como a redução no uso de recursos físicos, preferência por relatórios digitais em substituição a documentos impressos, e quando imprescindível o uso de material impresso.

#### Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Presença que faz a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

### Requisitos da Contratação:

4.4 A contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos, incluindo a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, análise de propostas em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis.

4.5 Os serviços devem ser realizados por um profissional ou empresa especializada, com habilitação junto ao CREA ou CAU, e capaz de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

4.6 O fornecimento do objeto será em remessa parcelada, a depender da necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

### Duração Inicial do Contrato

4.7 A duração inicial do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme a natureza e complexidade de cada entrega.

4.9 As vistorias e análises técnicas, bem como a emissão dos Laudos de Avaliação de Imóveis, ocorrerão presencialmente nos municípios onde o COREN-MT possui sede ou subseções.

4.10 Os serviços serão prestados por demanda, mediante solicitação por meio de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, emitidas pelo COREN-MT.

### Condições de Pagamento e Garantias:

4.10 As condições de pagamento ocorrerão por demanda, conforme a execução dos serviços, até o limite do valor total estimado de R\$ 31.758,00, valor que inclui todos os encargos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, inclusive o translado por conta do contratado.

4.11 Para a contratação, serão exigidas garantias como habilitação jurídica, qualificação técnica compatível com o objeto, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT



Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](mailto:@corenmt)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

econômico-financeira.

### Transição Contratual:

4.12 O contrato tem duração inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, que permite prorrogações sucessivas até o limite máximo de cinco anos para contratos de serviços contínuos, desde que haja previsão em edital e vantagens para a administração.

4.13 A transição contratual deve ser planejada para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, especialmente nas atividades que requerem presença física, como vistorias e análises técnicas para a emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis nas cidades especificadas.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 O modelo de execução do objeto para a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia pelo COREN-MT inclui a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, assessoria técnica em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis Urbanos.

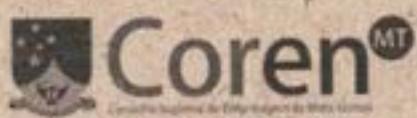
5.2 A execução dos serviços será realizada tanto de forma remota quanto presencial, dependendo da natureza das entregas, com vistorias e análises técnicas realizadas nas localidades especificadas. O acompanhamento e a gestão do contrato serão conduzidos pela sede administrativa do COREN-MT em Cuiabá.

5.3 A duração inicial do contrato é de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme a natureza e complexidade de cada entrega.

5.4 As vistorias e análises técnicas, bem como a emissão dos Laudos de Avaliação de Imóveis, ocorrerão presencialmente nos municípios onde o COREN-MT possui sede ou subseções.

5.5 Os métodos e tecnologias envolvidos incluem a utilização de ferramentas de análise e design arquitetônico, software de gestão de projetos, e equipamentos de medição e análise técnica.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT



Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.6 A frequência e periodicidade da execução dos trabalhos dependerão das demandas específicas de cada item contratado, com relatórios e laudos sendo entregues conforme o cronograma estabelecido no contrato.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.7 A licitante vencedora terá o prazo de entrega do serviço será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

5.7.1 O prazo estabelecido no subitem 5.7 poderá ser prorrogado a critério do Contratante, desde que seja apresentada justificativa a ser apreciada pelo Contratante.

5.7.2 Os produtos serão considerados entregues após a devida aceitação e recebimento definitivo por parte das áreas competentes do Coren-MT.

### 5.8 Os serviços serão prestados por DEMANDA no seguinte endereço:

Para aquisição de imóvel e vendas: Cuiabá - MT.

**Para Locação de Imóvel de acordo com a demanda nos municípios:** Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Sinop e Tangara da Serra no Estado de Mato Grosso

5.9 O trabalho (Laudo de Avaliação) deverá ser encaminhado no e-mail [compras@coren-mt.com.br](mailto:compras@coren-mt.com.br) e no endereço: **Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá CEP 78.043-122 Cuiabá - MT**.

5.10 O trabalho deverá ser entregue em duas (2) vias originais encadernadas e assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s), habilitado no CREA/CAU, com todos os arquivos gravados em meio digital PENDRIVE (fornecido pela CONTRATADA), com programas compatíveis com Adobe Acrobat Reader;

5.11 A empresa que for inscrita no CREA deverá comprovar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da entrega dos trabalhos ao COREN-MT.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

### Gestão do Contrato

#### 6.1 Objetivos da Gestão:

A gestão do contrato deve assegurar que todos os serviços técnicos especializados em

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

arquitetura e engenharia sejam realizados conforme o escopo definido, incluindo a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, assessoria técnica em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis Urbanos. O objetivo é garantir a conformidade técnica e a adequada aplicação dos recursos públicos.

### 6.2 Acompanhamento e Avaliação:

**6.2.1 Monitoramento Contínuo:** Acompanhamento regular das atividades e dos marcos do projeto, com reuniões periódicas de progresso.

**6.2.2 Relatórios de Progresso:** Exigência de relatórios detalhando o progresso, problemas encontrados e soluções adotadas.

**6.2.3 Avaliação de Conformidade:** Verificação da conformidade dos serviços prestados com o Projeto Básico e o Programa de Necessidades.

### 6.3 Modificações e Ajustes:

**6.3.1 Gestão de Mudanças:** Procedimentos claros para solicitação, aprovação e implementação de mudanças no escopo do contrato.

**6.3.2 Ajustes Contratuais:** Possibilidade de revisão e ajuste contratual em caso de alterações significativas no escopo ou nas condições de execução dos serviços.

### 6.4 Prorrogação e Renovação:

**6.4.1 Critérios para Prorrogação:** Definição clara dos critérios e procedimentos para a prorrogação do contrato, baseando-se na necessidade de continuidade dos serviços e na avaliação de desempenho do contratado.

### 6.5 Resolução de Disputas:

**6.5.1 Mecanismos de Solução de Conflitos:** Estabelecimento de mecanismos para resolução de disputas, incluindo mediação e, se necessário, arbitragem.

### Procedimentos de Fiscalização

### 6.6 Designação do Fiscal do Contrato:

**6.6.1 Fiscal de Contrato:** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Diretoria do COREN-MT, por meio de Portaria específica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal acompanhar, verificar e

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](https://www.facebook.com/corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

atestar a conformidade da entrega dos serviços, bem como comunicar quaisquer irregularidades à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

### 6.2 Atividades de Fiscalização:

- 6.2.1 **Inspeções Regulares:** Realização de inspeções regulares para verificar o andamento e a qualidade dos serviços.
- 6.2.2 **Avaliação dos Entregáveis:** Revisão e aprovação dos entregáveis, como o Programa de Necessidades, Projeto Básico e Laudos de Avaliação Técnica.
- 6.2.3 **Vistorias Técnicas:** Realização de vistorias técnicas nos imóveis para assegurar que as avaliações e análises estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

### 6.3 Comunicação e Relacionamento com o Contratado:

- 6.3.1 **Canais de Comunicação:** Estabelecimento de canais de comunicação eficazes entre o fiscal do contrato e o contratado para garantir a clareza nas demandas e nas respostas.
- 6.3.2 **Registro de Comunicações:** Manutenção de um registro detalhado de todas as comunicações e correspondências relacionadas ao contrato.

### 6.4 Relatórios de Fiscalização:

- 6.4.1 **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios periódicos de fiscalização, documentando o progresso, as conformidades e as não conformidades encontradas.

### 6.5 Ações Corretivas:

- 6.5.1 **Identificação de Problemas:** Rápida identificação de problemas e não conformidades.
- 6.5.2 **Implementação de Ações Corretivas:** Implementação de ações corretivas em tempo hábil para garantir que os serviços continuem a atender aos requisitos contratuais e às expectativas do COREN-MT.

### 6.6 Gestor do Contrato

- 6.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso  
Próxima que faz a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.6.8 Essas diretrizes de gestão e fiscalização são fundamentais para o sucesso da contratação, garantindo que os serviços prestados atendam às necessidades do COREN-MT e contribuam para a gestão eficiente dos imóveis institucionais.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 As condições e forma de pagamento para a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos pelo COREN-MT são estabelecidas com base na execução dos serviços por demanda até o limite do valor **total estimado de R\$ 31.758,00**.

7.1.1 Este valor inclui todos os encargos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, inclusive o translado.

7.2 O pagamento ocorrerá por demanda, conforme a execução dos serviços, garantindo que o pagamento esteja alinhado com a entrega dos resultados esperados.

7.3 Os critérios de medição para a liberação dos pagamentos estão vinculados à entrega dos relatórios e laudos técnicos especificados no contrato. Cada item entregue, como o Programa de Necessidades, Projeto Básico, análise de propostas em Chamamentos Públicos e Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis, será considerado uma unidade de medida para fins de pagamento, garantindo que cada entrega seja adequadamente compensada e alinhada com os critérios de medição estabelecidos.

7.4 A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que os critérios de medição e de pagamento devem ser claramente definidos no termo de referência ou projeto básico, assegurando transparência e conformidade legal no processo de contratação.

7.5 É importante ressaltar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, não são permitidas práticas que possam caracterizar a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço, exceto nos casos previstos em lei, como a necessidade de compra de materiais ou equipamentos ou a execução de serviços que exijam pagamento antecipado para sua realização.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)



Presidente: **Renato**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### Do recebimento

#### Critérios de Recebimento de Acordo com o Objeto

7.6 A contratação inclui a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, assessoria técnica em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis Urbanos.

7.7 Os serviços devem ser realizados por um profissional ou empresa especializada, com habilitação junto ao CREA ou CAU, e capaz de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), garantindo a qualidade e a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

7.8 A entrega dos serviços incluirá relatórios do Programa de Necessidades, Projeto Básico, análise técnica de propostas recebidas em Chamamentos Públicos, e Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis.

### Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - a data da emissão;

II - os dados do contrato e do órgão contratante;

III - o período respectivo de execução do contrato;

IV - o valor a pagar; e

V - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](mailto:@corenmt)



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Prudência que faz a diferença



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](https://www.instagram.com/corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

7.25 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.26 Após o transcurso de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, e **independentemente de solicitação da contratada**, os preços inicialmente pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser aplicado pelo **contratante**, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas **após a ocorrência da anualidade**, observando-se a legislação vigente e os critérios definidos no contrato.

7.27 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](mailto:@corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.30 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (mudar)

8.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis à contratada estão detalhadamente descritas em cláusula específica no Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A seleção do fornecedor para a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos pelo COREN-MT será realizada por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

### Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será **por demanda**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta este processo.

9.3 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma **não contínua**, sendo solicitada mediante **emissão de ordens de serviço específicas**, conforme a necessidade do COREN-MT, respeitado o valor global estimado e os limites orçamentários.

### Cada ordem de serviço deverá conter:

- A identificação do bem ou imóvel a ser avaliado;
- O local;

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Culabá  
CEP 78.043-122 Culabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](mailto:@corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- O prazo para entrega do laudo técnico;
- Outras informações relevantes à execução.

9.5 A contratada deverá executar os serviços conforme os critérios e condições definidos no ETP e neste Termo de Referência, observando os prazos e padrões técnicos exigidos.

9.6 A medição e o pagamento serão realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

### Exigências de habilitação

9.7 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.8 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.9 **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.13 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15 **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso;

9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](mailto:@corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### Qualificação Técnica

9.25 Certidão de Registro e Regularidade da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de sua jurisdição;

9.26 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e 01 (um) ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, comprovando já ter(em) executado, ou estar(em) executando, Laudos de Avaliação de Imóveis Completos de, no mínimo, 3 (três) Laudos, com ART ou RRT devidamente registrada(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, respectivamente;

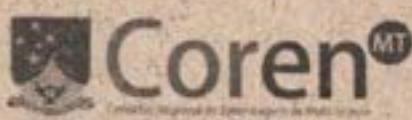
9.26.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.27.4 Para complementação das informações apresentadas no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, fica facultado ao Licitante apresentar como anexo os Laudos de Avaliação de Imóveis executados.

9.28 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**9.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação Complementar:**

9.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**9.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:**

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](http://@corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.30 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.31 Justificativa:** A exigência visa assegurar que a contratada possui experiência prévia na prestação de serviço com complexidade semelhante, protegendo o interesse público diante da essencialidade do objeto.

### Disposições gerais sobre habilitação

9.32 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 31.758,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme levantamento de preços realizado na fase preparatória, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados por empresas do ramo, atas de registro de preços vigentes e/ou contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.
- 10.3. O valor estimado contempla a **execução do objeto por demanda durante o período de 12 (doze) meses**, conforme detalhado neste Termo de Referência, podendo sofrer variações de acordo com a efetiva necessidade do COREN-MT, **sem gerar obrigação de contratação integral** do valor total estimado.
- 10.4. A estimativa foi devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos autos do processo administrativo.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COREN-MT.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recurso:
- III) Programa de Trabalho:
- IV Elemento de Dessa:

### 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As obrigações em relação à LGPD para a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos pelo COREN-MT devem incluir, mas não se limitam a:

**1. Garantia de Confidencialidade e Segurança dos Dados:** O contratado deve garantir a proteção dos dados pessoais acessados ou processados durante a execução dos serviços, incluindo medidas de segurança física e digital para prevenir acessos não autorizados.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Culabá  
CEP 78.043-122 Culabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

perdas ou divulgações.

**2. Limitação do Uso de Dados:** Os dados pessoais coletados ou processados devem ser utilizados exclusivamente para os fins especificados no contrato, respeitando os princípios de finalidade e necessidade estabelecido pela LGPD.

**3. Transparência e Responsabilidade:** O contratado deve manter registros detalhados das atividades de processamento de dados, demonstrando conformidade com a LGPD e permitindo auditorias ou inspeções por parte do COREN-MT ou autoridades regulatórias.

**4. Direitos dos Titulares dos Dados:** Deve-se assegurar que os titulares dos dados tenham seus direitos garantidos, incluindo o direito de acesso, correção, exclusão, e oposição ao processamento, conforme estipulado pela LGPD.

**5. Notificação de Incidentes:** Em caso de qualquer violação de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o contratado deve notificar o COREN-MT e os titulares afetados em tempo hábil, conforme determina a LGPD.

**6. Capacitação e Conscientização:** O contratado deve promover a capacitação contínua de seus funcionários e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados e privacidade para assegurar a conformidade contínua durante a execução do contrato.

**7. Avaliação de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (AIPD):** Para atividades de processamento que possam gerar riscos elevados à privacidade dos titulares, o contratado deve realizar uma Avaliação de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e submetê-la à aprovação do COREN-MT antes de iniciar tais atividades.

Estas obrigações devem ser claramente estabelecidas no contrato de prestação de serviços, assegurando que ambas as partes estejam cientes e de acordo com suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais, em conformidade com a

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Culabá  
CEP 78.043-122 Culabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

LGPD e as melhores práticas de segurança da informação.

### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpriedas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes..

13.2 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### 13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas;

13.4 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Culabá  
CEP 78.043-122 Culabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### 15. ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A contratação proposta pelo COREN-MT para serviços técnicos especializados em arquitetura ou engenharia para avaliação e dimensionamento de imóveis urbanos inclui a elaboração de um Programa de Necessidades, Projeto Básico, assessoria técnica em Chamamentos Públicos e emissão de Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis Urbanos.

16.2 Estes serviços são essenciais para garantir a conformidade técnica e a adequada aplicação dos recursos públicos no processo de aquisição, venda e locação de imóveis, atendendo às necessidades institucionais do COREN-MT, que não possui profissionais com competência legal para a emissão dos laudos necessários.

16.3 Os serviços serão executados tanto de forma presencial quanto remota, com vistorias

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / [@corenmt](https://@corenmt)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

e análises técnicas realizadas presencialmente nos municípios onde o COREN-MT possui sede ou subseções.

16.4 A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de valor inferior aos limites estabelecidos para obras e serviços de engenharia.

16.5 O procedimento de contratação será realizado de forma eletrônica, conforme estabelecido pelo artigo 176 da mesma lei, que regula a utilização de meios eletrônicos para a realização de licitações e contratações públicas.

16.6 A escolha do critério de julgamento do menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, além de promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### Cláusulas Abusivas

17.1 O setor requisitante certifica, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência não contém cláusulas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustram a competição ou sua realização.

## 18. Lei de Acesso à Informação

18.1 Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassegretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

18.2 O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº. 05/2017-MPDG.

### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





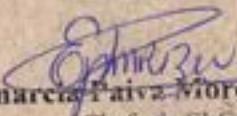
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

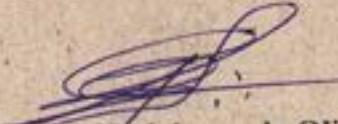
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### 19. FORO

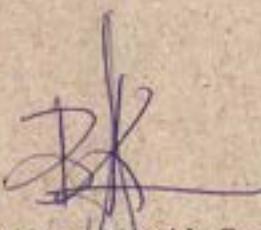
19.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2025

  
Elemarcia Paiva Moreira Rezer  
Chefe do SLC  
Mat. N. 023/1999

  
Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira  
Mat. 61/2006  
Comissão instituída pela Portaria Coren-MT n.º 33/2025

Aprovo o Termo de Referência, conforme proposto e de acordo com a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021.

  
Bruna Karoline da Almeida Santiago  
Coren-MT n.º 442453-ENF  
Presidente do Coren-MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)

